



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/02/2025

Certidão de publicação 751

Intimação

**Número do processo:** 0015654-59.2016.8.11.0042

**Classe:** Ação PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Órgão:** 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

**Tipo de documento:** Decisão

**Disponibilizado em:** 26/02/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ Número do Processo: 0015654-59.2016.8.11.0042 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: FILINTO CORREA DA COSTA, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, PEDRO JAMIL NADAF, MARCEL SOUZA DE CURSI, AFONSO DALBERTO, LUCIANO CANDIDO AMARAL, JOAO JUSTINO PAES BARROS, ANDRE LUIS MARQUES DE SOUZA, ROBERTO PEREGRINO MORALES, MARCOS AMORIM DA SILVA, ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA Vistos etc. Tendo em vista que as advogados do acusado Marcos Amorim da Silva deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação dos memoriais finais, determino sua intimação pela última vez, sob pena de comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, nos termos do artigo 34, inciso XI, do EOAB c/c art. 265 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo sem apresentação dos memoriais finais, extraia-se cópia dos autos ao TED/OAB para as providências cabíveis e, em seguida, intime-se pessoalmente o réu para constituir novo advogado ou informar sua hipossuficiência financeira, devendo o Sr. Oficial de Justiça constar a ocorrência em sua certidão. Desde já nomeio o Defensor Público atuante perante esta unidade judiciária para apresentar os memoriais finais se o acusado afirmar não possuir condições para contratar um advogado e/ou quando deixar transcorrer o prazo legal sem se manifestar. Outrossim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da prescrição alegada pelo acusado Francisco Gomes de Andrade Lima Filho. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 24 de fevereiro de 2025. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBY9BSxPFjTpDg8eRzwDv82Q/certidao>  
Código da certidão: mMg9oWrBY9BSxPFjTpDg8eRzwDv82Q